



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2345

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2019

LEI Nº 1009/2019.

Lidianópolis, 27 de dezembro de 2019.

SÚMULA – PROMOVE ALTERAÇÕES SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transporte universitário intermunicipal gratuito aos alunos residentes e domiciliados no Município de Lidianópolis, matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” presenciais e cursos técnicos profissionalizantes presenciais, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, desde que não haja oferta do curso no Município.

§1º - Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

§2º - Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais, para efeitos desta lei, também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial, seja ele de nível superior ou dos cursos técnicos profissionalizantes presenciais.

§3º - O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

Art. 2º - O transporte universitário e Técnico intermunicipal gratuito para os alunos beneficiários de Lidianópolis é gratuito e tem como itinerário o trajeto compreendido entre o Município de Lidianópolis e as instituições de ensino de nível superior e Técnico da rede pública e privada, localizadas no Município de Jardim Alegre e Ivaiporã-PR.

Art. 3º - O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será realizado com veículo do próprio Município, limitado à dois veículos de transporte coletivo e a sua exata lotação de passageiros sentados, resguardado aos deficientes físicos 10% do número total de vagas ofertadas, as quais serão apuradas conforme a demanda apresentada.

Art. 4º - A seleção dos beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito se dará mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no Município de Lidianópolis;

III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais não disponíveis no Município de Lidianópolis;

IV – A comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social;

§2º – Considerando que para o ano letivo de 2020 em diante se inseriu como prioridade os alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais, restam resguardadas as vagas para os alunos que estejam cursando os cursos de nível superior telepresenciais, respeitando a nova ordem de prioridade acima elencada.

§3º - Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários do transporte universitário gratuito caso já tenha concluído o ensino médio.

Art. 5º - Após a classificação inicial definida no artigo anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

III – Os demais critérios de desempate devem ser definidos em Edital pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, no ano letivo anterior à seleção das vagas.

Art. 6º - A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2345

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2019

Art. 7º - O transporte universitário terá início e término estipulado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá atender ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenha alunos beneficiários.

Art. 8º - O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.

Art. 9º - Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado em Edital.

Art. 10 - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Residência no Município de Lidianópolis;

II – Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento que o substitua;

III – No caso de renovação, atestado demonstrando a frequência mínima 75% no respectivo semestre.

Parágrafo único – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro Município.

Art. 11 - Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário, curso técnico profissionalizante presencial ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.

Art. 12 - Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:

I - Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;

II - Praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV - Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

Parágrafo único – A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

Art. 13 - São formas de exclusão do benefício a:

I - Não comprovação de frequência mínima de 75% no respectivo semestre;

II - Falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre;

III - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;

IV - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;

V - Prática de atos obscenos, segundo os costumes locais;

VI - Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;

VII - Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;

§1º - Entende-se por condutas incompatíveis a realização de gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

§2º - A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

§3º - Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

Art. 14 – Para a instrução do processo administrativo visando apurar atos desabonadores será composta comissão formada por 03 (três) servidores municipais com nível médio ou superior de ensino, cuja designação se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Com a apresentação do relatório final pela comissão o Prefeito decidirá conforme os fatos apurados, não cabendo recurso administrativo desta decisão.

Art. 16 - A manutenção e desenvolvimento do transporte universitário intermunicipal gratuito correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 17 - Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação poderes para dirimir casos omissos nesta Lei através de cláusulas e condições previstas no Edital para a seleção dos alunos candidatos às vagas do transporte universitário intermunicipal gratuito.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 946 de fevereiro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2345

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2019

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE SI FAZEM: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS--PR. E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTONIO, NESTÉ MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CEDENTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.680.831/0001-68, com sede à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, neste ato representada por seu Prefeito **Sr. ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, portador do RG. N.º 9.754.147-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 222.571.968-30, estabelecido na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo, quadra 4 – lote 01, Município de Lidianópolis.

ADAUTO APARECIDO MANDU, brasileiro, divorciado, portador do RG. N.º 9.754.147-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 222.571.968-30, estabelecido na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo, quadra 4 – lote 01, Município de Lidianópolis.

CESSIONÁRIO: A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTONIO, estabelecida na Comunidade Rural Santo Antônio, neste Município de Lidianópolis –PR, inscrita no CNPJ/MF. N.º 08.328.587/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. ODAIR JUDAY**, RG. N.º 837.278-8-SSP-PR, e CPF/MN.º 095.226.979-15, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, devidamente, devidamente autorizada pelo CONSELHO FISCAL E DEMAIS ASSOCIADOS, respectivamente, estabelecem as seguintes condições:

As partes acima identificadas acordam entre si com o presente Contrato de Cessão de Uso de 01 (um) TRATOR modelo TT4030, número de série *HCCZ4030TECG22507*, (1) uma grade ROMA com número de série 342019, (1) uma ROCADEIRA com número de série 8274, (1) um CARRETA TRITON, Ano de Fabricação 2019, Número de Série 82922, com 2 (dois) eixo, (1) um COCHO LANCER 2500, em uso, com 2 (dois) eixo, (1) um Plantadeira SEMEATO, Modelo SOLM, Numero de Serie 0910E610A, Peso 2420, a ser utilizado pela a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antônio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTONIO**, 01 (um) TRATOR modelo TT4030, número de série *HCCZ4030TECG22507*, (1) uma grade ROMA com número de série 342019, (1) uma ROCADEIRA com número de série 8274, (1) um CARRETA TRITON, Ano de Fabricação 2019, Número de Série 82922, com 2 (dois) eixo, (1) um COCHO LANCER 2500, em uso, com 2 (dois) eixo, (1) um Plantadeira SEMEATO, Modelo SOLM, Numero de Serie 0910E610A, Peso 2420, **que visa atender o processo de mecanização e preparo da terra e outros serviços.**

Cláusula 2ª. O uso, em comodato, do referido trator e equipamento, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. A permissão, em comodato, dos referido equipamento, destina-se para atender os pequenos produtores rurais, com vistas a gerar renda aos produtores rurais da comunidade de Santo Antônio, Nossa Senhora de Fatima e Santa Terezinha.

Cláusula 4ª. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, os equipamentos da cláusula 1ª deste contrato, para que utilize-o no atendimento aos pequenos produtores rurais, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho em prol da emancipação social e progresso local e ficando o mesmo impedido de loca-lo ou subloca-lo.

Cláusula 5ª. A fiscalização será exercida através da Secretaria Municipal de Agricultura, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, fazer notificações se necessário do mal uso destes equipamentos, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Cláusula 6ª. O CEDENTE E CESSIONÁRIO, ficou acordado entre si que valor a ser cobrado da hora máquina no atendimentos dos agricultores não passará de 50% (cinquenta por cento) da UFL – Unidade Fiscal de Lidianópolis.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 7ª. A Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antonio, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o equipamento, para atender os pequenos produtores rurais, visando o preparo da terra e demais serviços agrícola mecanizado necessário para a melhoria da renda priorizando as famílias que vive da economia familiar, desenvolvimento social da referida associação;

II - Conservar o equipamento objeto deste contrato;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2345

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2019

III - Fica sob a responsabilidade da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antônio, a partir da data da assinatura do presente contrato, a manutenção e operadores dos equipamentos, bem como o zelo em relação ao mesmo.

IV – A Prefeitura do Município de Lidianópolis, fica sem qualquer ônus quanto ao operador destes equipamentos.

DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:

Cláusula 8ª. O prazo da vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de cessão a título precário, o Município poderá solicitar a devolução dos equipamentos, objeto do contrato, concedendo a **Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antônio**, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução dos equipamentos ao Município.

Cláusula 10ª. Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ivaiporã, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Cláusula 11ª. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Cláusula 12ª. Embasamento legal, Lei Municipal, n.º 1008, **16 de dezembro de**, publicada no Órgão Oficial do Município,

Cláusula 13ª. Assinam este instrumento os representantes das partes já indicados, como testemunhas a seguir especificadas.

Lidianópolis-PR., 17 de dezembro 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

ODAIR JUDAY
CPF:095.226.979-15
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

CLAIR SILVIO TAMBARUSSI
CPF:706.062.939-49
TESOUREIRO

TESTEMUNHAS:
